

LEI Nº 3.238 – DE 28 DE ABRIL DE 1997

Autoriza a assinatura de Convênio e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a firmar Convênio com a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG, CGC nº 17.475.104/0001-55, com sede na Av. do Contorno, nº 5005, Belo Horizonte – MG, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 7.571 de 24/10/79, no sentido de conceder-lhe um Auxílio Financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos em parcela única na assinatura do referido convênio, como forma de colaboração para a OCEMG possa promover, nos dias 23 a 25 de abril de 1997, o 2º Encontro de Fruticultura do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

Art. 2º – O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica autorizado o Executivo a abrir, mediante ato próprio, o Crédito Especial necessário, podendo, para isto, utilizar Excesso de Arrecadação ou anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 28 de abril de 1997.

Ministro OLAVO DRUMMOND – Prefeito Municipal de Araxá

EDSON PORFÍRIO FERREIRA

JOSÉ FLAUSINO FERREIRA

JOÃO JACQUES AFFONSO DE CASTRO